

EDITAL de Credenciamento do PEF

A Dirigente Regional de Ensino torna pública a abertura de processo de CADASTRAMENTO de docentes interessados em atuar como VICE-DIRETOR DA ESCOLA DA FAMÍLIA para o ano de 2018, nos termos da Resolução SE 53, de 22-9-2016, alterada pela Resolução SE 73 de 27-12-2016, e do Decreto 48.781, de 7-7-2004, nas escolas da Diretoria de Ensino – Região Diadema, conforme instruções abaixo:

I. Do credenciamento

- Período: de 23/07/2018 a 10/08/2018 (dias úteis).
- Horário: 8:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 16:00 horas.
- Local: Protocolo da Diretoria de Ensino da Região de Diadema.
- Endereço: Rua Cristovão Jacques, 113, Vila Nogueira, Diadema - SP

II. Da documentação:

1. Cópia e original (para conferência) do diploma e histórico de conclusão do curso de Pedagogia ou do Mestrado/Doutorado na área de Educação, ou da pós-graduação em nível de Especialização, na área de formação de especialista em Educação (Gestão Escolar), com carga horária de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas;
2. Comprovante de Inscrição para atribuição de aulas 2018 (GDAE);
3. Cópias e originais (para conferência) do CPF e RG;
4. Anexo I devidamente preenchido;
5. Declaração expressa da disponibilidade para trabalhar aos finais de semana, bem como para participar de orientações presenciais ou à distância, a serem oferecidas pela Secretaria da Educação, seja em nível regional ou central;
6. Declaração de tempo no Magistério;

Se for docente readaptado deverá apresentar manifestação favorável da Comissão de Assuntos e Assistência à Saúde – CAAS e SPG, em conformidade com o art. 10º da Resolução SE 18, de 10/04/2017.

7. PROTOCOLAR NA DIRETORIA DE ENSINO DE DIADEMA A DOCUMENTAÇÃO ACIMA DENTRO DE ENVELOPE LACRADO.

a – A Ficha de Inscrição para Credenciamento de Professores no Programa Escola da Família – 2018 (ANEXO I), deve ser apresentada em duas cópias da ficha de inscrição. No momento de entrega da documentação uma cópia será grampeada no exterior do envelope e outra será carimbada e devolvida ao candidato.

8. Não haverá juntada de documentos após o protocolamento da inscrição do candidato.

III. Dos requisitos para o exercício da função

1. Ser docente vinculado à rede estadual de ensino (titular de cargo efetivo ou categoria “F”);
2. Ser portador de, pelo menos, um dos títulos abaixo relacionados:
 - a. Diploma, devidamente registrado, de licenciatura plena em Pedagogia;

- b. Diploma de curso de pós-graduação em nível de Mestrado ou Doutorado, na área de Educação;
- c. Certificado de conclusão de curso, devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, de pós-graduação em nível de Especialização, na área de formação de especialista em Educação (Gestão Escolar), com carga horária de, no mínimo, 800 (oitocentas horas).
- 3. Tenha, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência no Magistério;
- 4. Pertença, de preferência, à unidade escolar em que se dará a designação;
- 5. Se for docente readaptado deverá apresentar manifestação favorável da Comissão de Assuntos e Assistência à Saúde – CAAS e SPG, em conformidade com o art. 10º da Resolução SE 18, de 10/04/2017.

IV. Do Perfil Profissional para a designação do Vice-Diretor da Escola da Família:

O docente que tenha interesse em ser designado Vice-Diretor da Escola da Família, além do atendimento aos requisitos referentes à designação para o posto de trabalho de Vice-Diretor de Escola, nos termos da legislação pertinente, deverá apresentar, preferencialmente, nos termos da Resolução 53, de 22 de setembro de 2016, o seguinte perfil profissional:

- 1. Conhecer a escola como um todo, articulando suas ações com a proposta pedagógica, na condição de agente mobilizador da comunicação e interação entre a escola-família-comunidade;
- 2. Ter iniciativa na idealização e, quando necessário, na construção de ações e articulação com parceiros locais, que deem resposta às demandas da comunidade, quer seja em atividades que contemplem as expectativas da comunidade tanto em relação ao cotidiano da semana letiva, quanto aos finais de semana;
- 3. Estar imbuído do papel que deve desempenhar, alinhado às questões que permeiam o cotidiano do Programa, procurando soluções junto à equipe gestora da escola;
- 4. Ter competência e habilidade na mediação de conflitos e na articulação de ações socioeducativas no âmbito do Programa;
- 5. Declarar, expressamente, a disponibilidade para trabalhar aos finais de semana, bem como para participar de orientações presenciais ou à distância, a serem oferecidas pela Secretaria da Educação, seja em nível regional ou central.

VII. Da ordem de prioridade: Respeitado o perfil profissional de que trata o artigo 8º da Resolução SE nº 53, de 22 de setembro de 2016, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade para a designação do Vice-Diretor da Escola da Família:

- 1. Titular de cargo readaptado;
- 2. Ocupante de função atividade readaptado;
- 3. Titular de cargo na condição de adido;
- 4. Ocupante de função atividade que esteja cumprindo horas de permanência;
- 5. Demais docentes titulares de cargo e ocupantes de função atividade do quadro permanente.

VIII. Da carga horária de trabalho, das férias, do recesso e da substituição:

A carga horária a ser cumprida pelo Vice-Diretor da Escola da Família será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuída na seguinte conformidade:

1. Oito (8) horas para acompanhamento das atividades programadas para os sábados e oito (8) horas para os domingos;
2. Quatro (4) horas semanais a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação, agendadas pela Coordenação Regional do Programa;
3. Vinte (20) horas semanais, na articulação das ações de integração escola/família/comunidade, realizadas na unidade escolar, incluindo atividades burocráticas do PEF e a participação nas reuniões de trabalho pedagógico coletivo (ATPCs).

O Vice-Diretor da Escola da Família terá assegurado seu descanso semanal, previsto constitucionalmente, em 1 (um) dia útil, podendo ainda, observado o princípio da isonomia e paridade, ter sua carga horária distribuída, além dos sábados e domingos, em apenas 3 (três) dias úteis, com obtenção de mais 1 (um) dia livre em seu horário de trabalho.

As férias do Vice-Diretor da Escola da Família deverão ser usufruídas junto com seus pares docentes, de acordo com o calendário escolar.

O Vice-Diretor da Escola da Família **não fará jus** aos recessos previstos no calendário escolar.

VIII. Entrevista com os candidatos

- Dia: 13 a 17/08/2018 a serem agendadas individualmente.
- Local: Diretoria de Ensino da de Diadema
- Endereço: Rua Cristóvão Jaques, 113 – Diadema-SP.

Critérios para avaliação:

1. Os questionamentos versarão sobre os conhecimentos das legislações pertinentes ao Programa Escola da Família assim como conhecimentos específicos do PEF.
2. A avaliação será na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.
3. Caberá recurso no prazo de 48 horas devidamente protocolizado nesta Diretoria de Ensino.

VIII. Disposições Finais

Para designação, o candidato, mesmo credenciado, deverá apresentar original e cópia dos documentos para visto confere. A não apresentação dos documentos impedirá a designação.

A lista dos docentes credenciados para atuar como Vice-Diretor da Escola da Família será publicado dia 21/08/2018 no site da Diretoria de Ensino de Diadema (<https://dediadema.educacao.sp.gov.br>).